



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100237-83.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100237-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro no período de 22 a 26/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00411 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/20258 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia-Geral da União (TRF2-OFI-2019/20256 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/20241 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/20242 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (TRF2-OFI-2019/20233 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/20316 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Claudio Gheventer foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.187	3.082	2.693
Suspensos	1.088	871	1.005
Total	4.275	3.953	3.698



Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 26/02 a 02/03/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100404-37.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “adotar estratégias para aumentar o percentual de atingimento das metas do CNJ (item 5.1.1).”.
- Segunda recomendação: “priorizar a prolação de sentença nos 368 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III. CNCR) (item 6)”.
- Terceira recomendação: “estabelecer plano de trabalho para reduzir o acervo concluso para despacho e decisão além dos prazos estabelecidos pela Corregedoria Regional (item 6)”.
- Quarta recomendação: “adotar práticas e estratégias de trabalho para reduzir o acervo de processos, pois a unidade possui o maior acervo entre as Varas Cíveis da Capital do Rio de Janeiro (4.275 processos, excluídos os remetidos para julgar recurso, sendo 3.187 ativos/tramitação ajustada), aumentando nas duas últimas correições (item 7.2.1)”.
- Quinta recomendação: “registrar segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual somente quando houver ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos (item 8.2)”.
- Sexta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 8.3”.
- Sétima recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual (item 8.5)”.
- Oitava recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria e realizar a juntada de petições no prazo estabelecido no art. 181, CNCR (item 8.6)”.
- Nona recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)”.
- Décima recomendação: “certificar o cumprimento ou não dos Precatórios/RPVs expedidos no ano 2013 (processos 0009130-59.2011.4.02.5101, 0008474-39.2010.4.02.5101) e 2014 (0003276-50.2012.4.02.5101 e 0007215-09.2010.4.02.5101) e outros feitos que se encontrem em situação idêntica (item 11)”.
- Décima primeira recomendação: “cadastrar os bens penhorados no sistema de acompanhamento processual como disposto nos artigos 356 a 358 da CNCR (item 12)”.



- Décima segunda recomendação: “proceder ao acautelamento de bens conforme o procedimento descrito no artigo 203 da CNCR: “Sempre que houver determinação judicial de acautelamento de documento ou bem, a secretaria providenciará a confecção do termo respectivo, do qual constará o local específico de custódia, promovendo-se a respectiva anotação, obrigatoriamente, no sistema eletrônico de acompanhamento processual” - (item 13)”.

- Décima terceira recomendação: “adequar as pastas e livros obrigatórios às formalidades do art. 147 da CNCR (item 14)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº ofício nº TRF2-OFI-2018/11026, de 05/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07210, de 15/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100403-52.2018.4.02.0000 baixado em 31/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correcionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Quanto às Metas do CNJ; **(i)** manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e 6 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; **(ii)** incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho, buscando atender integralmente às Metas 2 e 3 do CNJ para 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para adotar estratégias para aumentar o percentual de alcance das metas do CNJ; **(iii)** dar andamento/julgar os processos remanescentes da Meta 2/2019 do CNJ (item 4).
- 2) Verificar a situação do processo nº 0006899-93.2010.4.02.5101, uma vez que o RE 565.160/SC e o RE 593.068/SC, s.m.j., já transitaram em julgado (item 5).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2, e dar andamento ao processo nº 5066069-90.2019.4.02.5101 sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias (item 9.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5069328-93.2019.4.02.5101, 5009232-49.2018.4.02.5101, 5032186-89.2018.4.02.5101 e 5043242-22.2018.4.02.5101, indicados no item 10.
- 5) Proceder à imediata abertura de conclusão nos processos indicados no item 12.5, forte o disposto no art. 157 da CNCR.
- 6) Regularizar, assim que possível, as petições pendentes de juntada (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto na



Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)” e que há processos com remessa externa com prazo vencido há mais de mil e quinhentos dias.

- 7) Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0010805-52.2014.4.02.5101, devendo registrar o acautelamento na aba “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos, formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13).
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região